

**CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, SOB O
REGIME EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BRASOFTWARE
INFORMATICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente da Cesan e diretor Administrativo e Comercial da Cesan, respectivamente, os Srs. **AMADEU ZONZINI WETLER** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, Sala 11 a 15, centro, Cidade de Põa – SP, CEP 08550-210, inscrita no CNPJ sob o nº **57.142.978/0001-05**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **ARIANE ANDRADE DOS SANTOS** Identidade nº **29.598.134-9-SSP/SP**, CPF **270.418.898-07**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2018.016142**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2303**, de **09/11/2018** e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT**.
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 066/2018 e seus anexos;**
 - b) **carta proposta da CONTRATADA, datada de 19/10/2018 e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.819.800,00** (um milhão, oitocentos e dezenove mil, e oitocentos reais)..
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 15 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato e o local de execução dos serviços estão discriminados no item 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

5 CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 Não será exigida caução de garantia de execução contratual para esta contratação.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de Seguro, se prevista e na forma disposta no item 11 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.
- 6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste contrato, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.



237

- 6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Critério de aceitabilidade

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

7.2 Medições dos serviços

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

7.3 Forma de pagamento

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme item 10 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9 CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3. A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 9.3.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 9.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Conforme item 18 **OBRIGAÇÕES DA CESAN DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

[Handwritten signatures and marks]

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Conforme item 19 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Divisão de Suporte e Infraestrutura da CESAN.**

12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 17 **FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

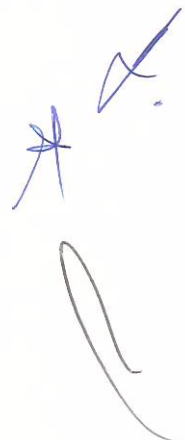
13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 20 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN.**

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN:**

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN;**
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN;**
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN;**
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA;**



- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 10 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 15.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

- 14.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**
- 15.1 Conforme item 13 **DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.
- 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

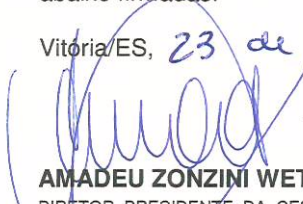
17.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

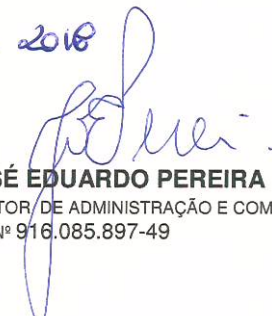
18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2018


AMADEU ZONZINI WETLER

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 823.458.467-15


JOSÉ EDUARDO PEREIRA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


ARIANE ANDRADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 270.418.898-07

TESTEMUNHAS

a)

b)

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 241-S,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 10/11/2018, considerando os motivos apresentadas no processo nº 82590745.

Cariacica, 26 de novembro de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
 Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 443148

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 242-S,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 83241469,
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 46/94, composta pelos servidores relacionados a seguir, conforme os fatos apresentados nos autos do processo nº 83241469.

Art. 2º - A comissão objeto do artigo anterior será composta pelos servidores abaixo discriminados:
 - Elzeni Santos Silva- (Presidente)
 - Edimundo Almeida Da Cruz- (Membro)
 - Américo Augusto Duboc Fajardo- (Membro)
 - Claudio Motta Souza- (Suplente)
 - Bruno Mosa Macao- (Suplente)

ART 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 26 de novembro de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
 Diretor Presidente
Protocolo 443152

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03
DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO
Nº 170/2014.

CONTRATANTE: Companhia

Esprito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Allsan Engenharia e Administração Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 05/12/2018 e com término previsto em 04/12/2019.
Valor: Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 4.009.756,88, conforme valor original do contrato.

REF.: Processo nº 2018.021579

Vitória, 26 de Novembro de 2018.

José Eduardo Pereira
 Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 443069

RESUMO DO CONTRATO
Nº 0711/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT

LOTE 01
CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA.

VALOR: R\$ 1.819.800,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil e oitocentos reais).

PRAZO GLOBAL PARA ENTREGA: 15 (quinze) dias.

FONTE DE RECURSOS: provém da CESAN e de recursos de Financiamento da Caixa Econômica Federal / Ministério das Cidades, conforme Contrato nº 0478.246-65/2017.

REF: Pregão Eletrônico nº 0066/2018
Protocolo: 2018-016142

Serra, 26 de novembro de 2018

AMADEU ZONZINI WETLER
 Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 442936

RESUMO DO CONTRATO Nº
166/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: BERMAD BRASIL Indústria de Válvulas Ltda

OBJETO: Aquisição de válvulas redutoras de pressão, conforme quantitativos e valores da ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 175.900,55 (cento e setenta e cinco mil, novecentos reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF.: Lote 1 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico CESAN nº 063/2018.

Protocolo: 2018.028615

Vitória, 05 de novembro de 2018.

Amadeu Zonzini Wetler
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 442955

RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 0707/2018 E 0708/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES MECÂNICOS, METÁLICOS, PEQUENAS FERRAMENTAS E DEMAIS ITENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA E REDES PREVENTIVASE CORRETIVA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: NS COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 285.985,27 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

LOTE 02
CONTRATADA: NS COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 95.328,42 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0078/2018
Protocolo: 2018-018921

Serra, 27 de novembro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER
 Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 443038

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 067/2018

PROTOCOLO Nº 2018-014381
 A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que relativamente ao AVISO DE RESUMO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2018 publicado em 26/11/2018, neste Diário Oficial, informa:

Onde se lê:

PABLO FERRAÇO ANDRÉÃO

Leia-se:

AMADEU ZONZINI WETLER

Vitória, 27 de novembro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER
 DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 442951

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 062/2018
Processo: 82552576/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Objeto: Aquisição de Material para o Curso de Mecânica;

Contratada: Seven Suprimentos Comércio e Serviços Eireli-EPP;

Valor Total: R\$ 7.040,00 (sete mil

e quarenta reais);

Dotação Orçamentária:

Atividade: 19.363.0855.4411,

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 21/11/2018

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado da Ciência,

Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional do Espírito Santo

Protocolo 443043

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 075/2018
Processo: 82529566/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Objeto: Aquisição de Material para o Curso Automação Industrial;

Contratada: Licitar Produtos e Serviços Ltda - EPP;

Valor Total: R\$ 7.372,68 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

Dotação Orçamentária:

Atividade: 19.363.0855.4411,

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 22/11/2018

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado da Ciência,

Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional do Espírito Santo

Protocolo 443056

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 080/2018
Processo: 83207147/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Objeto: Aquisição Material para o Curso Mecânica;

Contratada: América Comércio de Ferramentas Ltda - EPP;

Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Dotação Orçamentária:

Atividade: 19.363.0855.4411,

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 23/11/2018

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado da Ciência,

Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional do Espírito Santo

Protocolo 443063

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 081/2018
Processo: 82533440/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Objeto: Aquisição Material para o Curso Automação Industrial;

Contratada: Labtrix Indústria de Bancadas Técnicas Ltda;

Valor Total: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais);

Dotação Orçamentária:

Atividade: 19.363.0855.4411,

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 26/11/2018

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado da Ciência,

Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional do Espírito Santo

Protocolo 443070